Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
15 SET 2000
BG nº 176

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE *(Serviços Diários)*

SERVIÇO PARA O DIA 16 DE SETEMBRO DE 2000 (SÁBADO)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM FIRMINO	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	CAP QOPM MARDOCK	CME
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM CLAYTON	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM FIGUEIREDO	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	A CARGO DO	CCIN
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM RONALD	BPCHQ
Oficial de Dia ao QCG	2º TEN QOAPM WALMEN	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM SANDRA MARINA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM CÁTIA	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CLENILZA	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM WALDIR / RILTON	HPM
Oficial Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM JEFFERSON	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM ROSALINA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	1º TEN QOSPM LILIAN	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	3º SGT PM DARLINALDO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	2º SGT PM ONIVALDO	CCS/QCG

SERVIÇO PARA O DIA 17 DE SETEMBRO DE 2000 (DOMINGO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM SADALA	CME
Oficial Gerenciador de Crises à PM	CAP QOPM MARDOCK	CME
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM GIBSON	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM CLAYTON	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	A CARGO DO	CCIN
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM SANTOS	RPMONT
Oficial de Dia ao QCG	ASP OF. PM CRUZ	QCG

Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM NÉLIA	CFAP
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM DEUZILENE	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MEDIANEIRA	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM-1º Turno	CAP QOSPM BRILHANTE	HPM
Oficial Médico de Dia ao HPM-2º Turno	CAP QOSPM ANTÔNIO CARLOS	HPM
Oficial Médico de Dia ao LAC	MAJ QOSPM NELMA ESTEVES	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM ROSALINA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	1º TEN QOSPM PARADELA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	2º SGT PM HUMBERTO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	SD PM HUMBERTO	CCS/QCG

SERVIÇO PARA O DIA 18 DE SETEMBRO DE 2000 (SEGUNDA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM DANIEL	CPM
Oficial Gerenciador de Crises à PM	MAJ QOPM JORGE REIS	QCG
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM WILLIANS	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM GIBSON	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	A CARGO DO	CCIN
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM BITTENCOURT	COE
Oficial de Dia ao QCG	2º TEN QOAPM FERNANDES	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM CATETE	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM KEILA	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ÂNGELA	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM	1º TEN QOSPM SOTERO	HPM
Oficial Médico de Dia ao LAC	MAJ QOSPM NELMA ESTEVES	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM ROSALINA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM NERY	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	1º SGT PM BRAGA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	2º SGT PM ONIVALDO	CCS/QCG

II PARTE *(Instrução)*

•I N F O R M A Ç Ã O

O TEN CEL QOPM RG 8040 CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS, informou a este Comando, que consoante fax nº 0422-DEI da PMESP, foi cancelado o Curso de Policiamento de Eventos, tornando sem efeito a indicação para o Curso dos 1º TEN QOPM RG 21105 MOISÉS DE JESUS HEIDTMANN DIAS e RG 21183 SIDNEY PROFETA DA SILVA, publicado em BG nº 164/2000. (Of. nº 630/2000-DEI)

•***APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO***

O CEL QOSPM RG 8640 CARLOS BARTOLOMEU ARAÚJO LINS, da DGS, apresentou neste Comando, o Certificado de Emérito Colaborador do Ano 2000, expedido pelo Comando do CPR II/4º BPM. (Nota nº 058/2000 – DRH/2)

III PARTE *(Assuntos Gerais e Administrativos)*

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

• ***A P R E S E N T A Ç Ã O***

LIVRO DOS OFICIAIS

DIA 06 SET 2000

1º TEN QOPM FEM RG 20161 ROSA MARIA GARCIA MARANHÃO FLACH, do QCG, por ter entrado em gozo de férias regulamentares referente ao ano de 1998.

•***SEGUIMENTO / REGRESSO***

CAP QOPM RG 13867 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA LIMA e 1º TEN QOPM RG 21150 LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA, ambos da 1ª CIPM por terem que seguir para o Estado de São Paulo a fim de freqüentarem o Curso de Gerenciamento de Crises II/2000, a funcionar na PMESP no período de 04 a 24 de setembro 2000.(Nota nº 058/2000 – DRH/2)

•***FÉRIAS /CONCESSÃO***

Concedo ao CAP QOPM RG 11898 JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO, do QCG, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referente ao ano de 1999 a contar do dia 26 de setembro de 2000 ficando os 20 (vinte) dias restantes para serem gozado em dezembro. (Nota nº 058/2000 – DRH/2)

Concedo ao CAP QOCPM FEM RG 22739 KEILA SUELY DE SOUZA SANTOS, do QCG, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao ano de 1999 no período de 16 a 31 OUT 2000, ficando os 15 (quinze) dias restantes para serem gozados em dezembro. (Nota nº 058/2000 – DRH/2)

•***LICENÇA ESPECIAL / CONCESSÃO***

Concedo ao MAJ QOPM RG 9277 ODENIR MARGALHO DE SOUZA, do QCG, o gozo de 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 02. 02. 82 a 02.02.92, conforme Portaria nº 085 de 20.03.92 publicada em BG nº 066/92 a contar de 01.09.2000. (Nota nº 058/2000 – DRH/2)

Concedo ao CAP QOPM RG 16216 DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR, do 15º BPM, o gozo de 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao período de 01.02.91 a 14.11.98, acrescido do tempo de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 17 (dezessete) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército averbados em BG nº 008/98, conforme Portaria nº 053 de 06 SET 00 publicada em BG nº 173/00 a contar de 08.09.2000. (Nota nº 058/2000 – DRH/2)

•*SUSTAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS*

Fica sustado o gozo de férias regulamentares referente ao ano de 1999, do 1º TEN QOPM RG 12077 ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA, do QCG, devendo goza-las no mês de dezembro de 2000. (Nota nº 058/2000 – DRH/2)

•*LICENÇA MATERNIDADE / CONCESSÃO*

O Diretor da Odontoclínica da PMPA informou a este comando que concedeu ao CAP QOSPM FEM RG 22686 JANET LEITE SIDRIN, da ODC, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, de acordo com o Art. 48 da Constituição Estadual e Art. 7º, item XXI da Constituição Federal, devendo apresentar-se por conclusão da mesma no dia 08 de janeiro de 2001. (Nota nº 058/2000 – DRH/2)

•*REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO*

Fica regularizada a situação do MAJ QOPM RG 12380 WALBER WOLGRAND MENEZES MARQUES, do QCG, o qual passa a disposição da Secretaria Executiva de Segurança Pública. (Nota nº 058/2000 – DRH/2)

•*ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO*

O MAJ QOPM RG 12674 ANTÔNIO CARLOS DE BRITO AZEVEDO, Comandante da 15ª CIPM informou a este Comando que mudou o endereço de sua residência, para a Rua Avertano Rocha, nº 192 Bairro Campina-Belém-Pa, telefone 230-1570. (Nota nº 058/2000 – DRH/2)

•*MUDANÇA DE NOME DE GUERRA / AUTORIZAÇÃO*

Autorizo a mudança do nome de guerra do CAP QOPM RG 11898 JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO, do QCG, de GOMES para GOMES DE MELO**.** (Nota nº 058/2000 – DRH/2)

•*AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO*

Averbo nos assentamentos do 1º TEN QOAPM RG 7641 GERALDO RIBEIRO SOUSA, do 15º BPM, para fins de inatividade o tempo de 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 17.11.78 a 17.11.88, conforme Portaria nº 347, publicado no BG nº 192 de 18.10.89, de acordo com art. 133 item IV parágrafo 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho 1985. (Nota nº 058/2000 – DRH/2)

Averbo nos assentamentos do 1º TEN QOPM RG 16197 OSVALDO LOURINHO DE SOUZA JÚNIOR, da 9ª CIPM, para fins de inatividade o período de férias não gozadas por necessidade do serviço referente ao ano de 1998 de acordo com que estabelece o item V do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 julho de 1985. (Nota nº 058/2000 – DRH/2)

Averbo nos assentamentos do 1º TEN QOSPM FEM RG 25134 EDINAMAR MARQUES DA LUZ, da DGS, para fins de inatividade o tempo de 01 (um) ano , 01(um) mês e 21 (vinte e um) dias, de serviços prestados ao Hospital Universitário João de Barros Barreto no período de 14.04.77 a 03.07.78 de acordo com inciso II parágrafo 2º do Art. 134 da Lei 5.251 de 31 de julho de 1985, conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Ministério da Saúde. (Nota nº 058/2000 – DRH/2)

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- ***PUBLICAÇÃO SEM EFEITO***

Torno sem efeito a publicação constante no BG nº 127 de 05 de julho de 2000, referente a transferência da CCS/QCG para a 1ª CIPTUR, do 3º SGT PM FEM RG 14579 ROSEANE LUZ COSTA.

Torno sem efeito a publicação constante no BG nº 127 de 05 de julho de 2000, referente a transferência da CCS/QCG para o 10º BPM, do 3º SGT PM FEM RG 14227 DENISE MARY PALHETA DOS SANTOS, CB PM RG 14182 JOÃO JOSÉ PINTO NETO e SD PM RG 19887 EDSON CARLOS SOUZA.

Torno sem efeito a publicação constante no Aditamento ao BG nº 125 de 03 de julho de 2000, referente a transferência da CCS/QCG para o BPGDA, do CB PM RG 12740 SÉRGIO RAIMUNDO BRAGA LIMA. (Nota nº 118/2000 – DRH/6)

- ***RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO***

Retifico a publicação constante no BG nº 153 de 10 AGO 2000, referente a transferência por necessidade do serviço do HPM para o 10º BPM do 2º SGT PM RG 7518 PAULO DA SILVA RODRIGUES, onde se lê: Do HPM para o 10º BPM, leia-se: Do HPM para a CCS/QCG".

Retifico a publicação constante no Aditamento ao BG nº 125 de 03 JUL 2000, referente a transferência por necessidade do serviço do 7º BPM para a 1ª ESFORP, dos 3º SGT PM RG 19119 RAIMUNDO NONATO GOMES AMORIM, RG 19112 FÉLIX PINTO DA COSTA, SD PM RG 19175 JOAREZ PEREIRA LIMA, RG 19290 JOÃO VIEIRA DE MACEDO CARVALHO e RG 27073 PEDRO HÉLIO BATISTA DA SILVA, leia-se: Por interesse próprio.

Retifico a publicação constante no Aditamento ao BG nº 125 de 03 JUL 2000, referente a transferência por necessidade do serviço do 7º BPM para a CCS/QCG, do 3º SGT PM FEM RG 11643 MARIA DO SOCORRO DA SILVA COSTA, onde se lê: Por necessidade do serviço, leia-se: Por interesse próprio.

Retifico a publicação constante no Aditamento ao BG nº 125 de 03 JUL 2000, referente a transferência por necessidade do serviço do 7º BPM para o 4º BPM, do SD PM RG 19203 OSVALDO MARQUES VASCONCELOS FILHO, onde se lê: Por necessidade do serviço, leia-se: Por interesse próprio.

Retifico a publicação constante no BG nº 153 de 10 AGO 2000, referente a transferência da Cia PRV para o 18º BPM do SD PM RG 20644 PAULO ROBERTO DA SILVA PINTO, onde se lê: Por interesse próprio, leia-se, por necessidade do serviço.(Nota nº 118/2000 – DRH/6)

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- ***ATO DO PODER EXECUTIVO***

DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V e X da Constituição Estadual, e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, e.

Considerando o requerido nos Processos nº 137.879 e 171.032/2000-PG-GG pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Pará.

Considerando o Parecer nº 235/2000 da Consultoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica agregado, por estar registrado como candidato a cargo eletivo, a contar de 10 de julho de 2000, nos termos dos arts. 14, § 8º, inciso II, e 42, § 1º, da Constituição Federal; art. 82, § 4º, da Lei Federal nº 6.880 de 9 de dezembro de 1980; arts. 88, § 6º, e 90 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, o MAJ QOSPM RG 13242 ELIEL NINA DE AZEVEDO, pertencente à Polícia Militar do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 de setembro de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

* Transcrito do DOE nº 29.291 de 04 de setembro de 2000.

DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V e X da Constituição Estadual, e arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, e.

Considerando os termos do Parecer nº 320/2000 da Consultoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, por haver cessado o motivo pelo qual se encontrava à disposição da Assembléia Legislativa do Estado, no exercício de cargo público civil de Chefe do Gabinete Militar, o MAJ QOPM RG 8115 MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MACHADO, do QCG.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 de setembro de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

* Transcrito do DOE nº 29.291 de 04 de setembro de 2000.

•*NOMEAÇÃO DE COMISSÃO*

Designo os Oficiais abaixo relacionados, para representarem a PMPA na solenidade alusiva ao 1º aniversário do Instituto de Ensino de Segurança Pública (IESP), a qual se realizará no dia 15 de setembro 2000 às 09:00h (Sexta-feira).

TEN CEL QOPM RG 6437 SILVANO COSTA RODRIGUES, do CCIN, RG 6617 JOAQUIM SILVA SOUZA, do CPM, RG 6709 BENEDITO MORAES COSTA, do CME, RG 8040 CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS, do QCG, RG 8039 EMANUEL GONÇALVES DE LIMAdo CFAP, e RG 10927 HERINQUE COELHO DE SOUZA ARAÚJO, da APM. (Nota nº 125/2000-PM/3)

• *RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO*

Retifico a publicação constante no Aditamento ao BG nº 136 de 17 JUL 2000, referente ao diagnostico e parecer do CB PM RG 10814 EDVALDO MACÊDO DAS NEVES, do 2º BPM. Onde se lê: não é alienado mental, leia-se: é alienado mental, conforme Sessão Ordinária nº 013/2000-JPMSS.

•*COMISSÃO DE JUSTIÇA/ PARECER*

PARECER Nº 347/00 – COJ/DV

INTERESSADO: SOLDADOS PM RG 21297 MANOEL CARDOSO DA SILVA FILHO, RG 18967 FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA e RG 22416 RIVALDO OLIVEIRA SILVA.

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS

Senhor Comandante,

Os interessados acima alegam ter direito ao ressarcimento de vencimentos referentes ao período de 20.02.97 a 16.08.99, uma vez que, embora estivessem licenciados da

Corporação no mencionado período, conquistaram na Justiça o direito de serem reintegrados à PMPA voltando ao *"statu quo"* (ao estado em que as coisas estavam antes).

DOS FATOS

Em 20.02.97 os postulantes foram licenciados da Corporação, conforme fez público o BG nº 032/97.

Ocorre que os mesmos ingressaram na Justiça alegando que o processo que culminou com seus licenciamentos foi concluído sem oportunizar, aos Policiais Militares em epígrafe, o direito de ampla defesa previsto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Acatando a alegação acima, a Justiça Estadual determinou a reintegração dos impetrantes na PMPA, *"...sem prejuízo da instauração do processo administrativo disciplinar legal, para a exclusão, se for o caso, dos impetrantes da Corporação Militar, em razão dos fatos delituosos a eles imputados"*.

A partir daí, os mencionados Policiais Militares solicitaram administrativamente o pagamento de todos valores deixados de receber enquanto estiveram afastados da Corporação, ocasião em que receberam de R$ 1.549,16 (Hum mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) juntamente com os vencimentos do mês de novembro, o que, segundo o ofício nº 171/00 – DRH/3, de 25.08.00, *"...refere-se a primeira de duas parcelas devidas aos servidores, do período de JAN a AGO/99, haja vista que, no mês de setembro de 99 os militares foram incluídos novamente na folha de pagamento desta Corporação"*.

O mesmo documento afirma que a segunda parcela, referente ao período de JAN a AGO/99, *"deixou de ser paga por motivo de ordem administrativa, ou seja, para que a PM aguardasse a decisão do Conselho de Disciplina a que os policiais foram submetidos"*. Também atesta que *"3. O período de MAR/97 a DEZ/98 (22 meses), seriam pagos em folha suplementar, porém, até a presente data não foi efetuado o ressarcimento dos valores"*.

DO DIREITO:

Ex Dispositione Juris (por disposição do direito) a reintegração, como instituto de Direito Administrativo, significa *"o regresso, no cargo, de servidor público estável, por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento das vantagens correspondentes"*.

A decisão judicial baseou-se na omissão de forma legal, ou seja, na omissão do princípio do contraditório e da ampla defesa na realização do processo de licenciamento, motivo pelo qual o ato de licenciar os Policiais Militares em tela foi considerado nulo, levando-os ao *"statu quo"* (estado anterior à questão de que se trata).

"Ultima ratio" (a última razão) refere-se a decisão administrativa do Comando da PMPA, publicada no BG nº 091, de 15.05.00, através da qual vetou-se a aplicação da penalidade de licenciamento a bem da disciplina aos Policiais Militares epigrafados, devido à constatação de que os mesmos já haviam sido punidos pelos fatos apurados através do Conselho de Disciplina instaurado mediante a Portaria nº 007/2000-PMPA, conforme foi publicado no BI nº 007/97 – 12º BPM pois, do contrário, a Corporação incorreria no *BIS IN IDEM*.

PARECER:

Considerando os fatos acima apresentados, esta Comissão é de parecer pelo deferimento do pleito dos requerentes.

É o Parecer

Ad referendum
DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer
2 – A DRH providenciar.

PARECER Nº 343/00 – COJ/DV

INTERESSADO: Comandante da 2ª CIPM
ASSUNTO: Concessão da Medalha "General Sotero de Menezes"
Senhor Comandante,

Através do ofício nº 030/00 o Comandante da 2ª CIPM, solicita a concessão da Medalha "General Sotero de Menezes" ao 3º SGT PM RG 17686 NELSON SANTOS DAS CHAGAS, SD PM RG 12257 PEDRO PAULO BATISTA CORRÊA e RG 25570 JONIVALDO OLIVEIRA DAS NEVES.

DA QUESTÃO APRESENTADA

No dia 08 SET 99, por volta das 21:00 h, quando o 3º SGT PM RG 17686 NELSON SANTOS DAS CHAGAS, SD PM RG 12257 PEDRO PAULO BATISTA CORRÊA e RG 25570 JONIVALDO OLIVEIRA DAS NEVES, encontravam-se de serviço na VTR PM 469 – 4ª Zpol, dois homens, armados, roubaram as pessoas de Mauro Pinheiro de Rezende e Walderly Maria Martins, que estavam no interior do veículo marca Ford, modelo Fiesta, placa JTQ 3882, parado na esquina da 14 de março com Antônio Barreto, aguardando que o semáforo lhes deixassem prosseguir.

Após a rendição das vítimas, os meliantes roubaram-lhes vários objetos particulares e descontentes, forçaram-lhes a irem até o caixa eletrônico do Banco Itaú, localizado na Av. Senador Lemos, local em que foi determinado que sacassem uma certa quantia em dinheiro e após rodarem por algumas ruas da cidade, os meliantes, ainda com as vítimas, adentraram na passagem coelhinho, no bairro da Pedreira, onde a guarnição composta pelos militares epigrafados, que já os perseguia, conseguiu deter os infratores e resgatar as vítimas.

Houve troca de tiros e um dos assaltantes foi atingido e faleceu no PSM, no entanto, as vítimas e os moradores da passagem saíram ilesos.

DO PARECER

O Decreto nº 213 de 11 de junho de 1991, que institui na Polícia Militar do Pará a Medalha "General Sotero de Menezes", em seu Art. 1º estabelece:

"Art. 1º – Fica instituída na Polícia Militar do Pará, a Medalha General Sotero de Menezes,comemorativa a feitos heróicos de comprovado risco da própria vida exteriorizando sinais indiscutíveis de coragem física ou moral, na manutenção da Ordem Pública e da paz social."

Parágrafo Único – Serão agraciados com a referida condecoração, Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Pará, de comprovada coragem, bravura e intrepidez.

Assim vemos que a solicitada condecoração foi instituída para enaltecer "feitos heróicos", isto é, fatos que extrapolam o dia-a-dia da atividade policial militar, o que na situação narrada não aconteceu, pois os militares envolvidos na ocorrência cumpriram seus deveres legais, assumindo riscos inerentes ao exercício de tal mister.

É claro que o ato é louvável e merece o reconhecimento de todos os integrantes da PMPA, no entanto, nos termos da Lei, não constitui "feito heróico", portanto, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer
Ad Referendum

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer
2 – O Cmt da 2ª CIPM tomar conhecimento.

PARECER Nº 348/00 – COJ/DV
INTERESSADO: SD PM RG 21420 ARILSON DA SILVA FIALHO
ASSUNTO: Licenciamento a Pedido.
Senhor Comandante,

ARILSON DA SILVA FIALHO – SD PM RG 21420, pertencente ao efetivo do 13º BPM – Tucuruí, solicita Licenciamento da Corporação, alegando que não mais deseja servir a Polícia Militar do Estado do Pará.

Com base em tal requerimento, a Diretoria de Recursos Humanos, através do ofício nº 395/00/ DRH-6, remeteu o pleito a esta Assessoria Jurídica para análise, em virtude do SD PM RG 21420 ARILSON DA SILVA FIALHO, encontrar-se na condição de "sub-júdice".

Analisando o postulado, entende esta Comissão de Justiça que não existe impedimento legal para deixar de atender a solicitação do peticionário, pois o licenciamento do Praça, nos termos do Art. 121 do Estatuto PM pode ser efetuado de duas formas, "in verbis":

"Art. 121 – O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente as praças, se efetua:
I – A pedido
II – Ex-offício.
§ 1º - O licenciamento a pedido poderá ser concedido às praças de acordo com as normas baixadas pelo Comandante Geral."

Ocorre que os mesmos ingressaram na Justiça alegando que o processo que culminou com seus licenciamentos foi concluído sem oportunizar, aos Policiais Militares em epígrafe, o direito de ampla defesa previsto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Haveria impossibilidade de atender o pleito se o mesmo consistisse em pedido de Reserva Remunerada, pois a Lei Estadual nº 5.251/85, em seu Art. 102, § 2º, II, assim estabelece:

"Art. 102 – .....
§ 1º - .....
§ 2º - Não será concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido, para o Policial Militar que estiver:
I – Respondendo a Inquérito ou Processo em qualquer Jurisdição;
II – Cumprindo pena de qualquer natureza."

Ut retro, como o caso trata-se de Licenciamento a Pedido, somos de parecer pelo deferimento do pleito.

É o Parecer
Ad referendum
DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer
2 – A DRH tomar conhecimento.

PARECER Nº 338/00 – COJ/DV
INTERESSADA: SD PM FEM RG 14525 LEILA SEBASTIANA LOBO ALVES.
ASSUNTO: Licença para tratamento de pessoa de sua família
SENHOR COMANDANTE

LEILA SEBASTIANA LOBO ALVES – SD PM RG 14525, pertencente ao efetivo da CCS/QCG, solicita mais 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Pessoa de sua Família (FILHO), nos termos do Art. 70, § 1º, "c", da Lei Estadual nº 5.251/85.

Conforme Laudo Psicológico emitido pela CAP QOCPM JESIANE CALDERARO COSTA VALE (em anexo), o filho da requerente, Werlenson Jardel Lobo Alves, de 05 (cinco) anos de idade, deve permanecer em acompanhamento médico, psicológico, escolar e familiar contínuos.

À requerente já foi concedido um período de licença, no entanto, conforme o atestado do Dr. Ronaldo Neves da Silva, neurologista, em anexo, a mesma necessita de mais 90 (noventa) dias de licença para acompanhamento familiar.

Considerando o quadro diagnosticado, entendemos que tem direito a requerente a ter deferido seu pedido de Licença para Tratamento de Pessoa da Família, não podendo ser esquecido que após 06 (seis) meses contínuos de Licença para Tratamento de Pessoa da Família, o policial deve ser agregado e extrapolando o limite de 02 (dois) anos, deve ser transferido para Reserva Remunerada "ex-offício", nos termos do Art. 88, § 1º, "e", c/c o Art. 103, VIII, da Lei Estadual nº 5.251/85.

É o Parecer

Ad Referendum

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer

2 – A DRH providenciar.

PARECER Nº 354/2000-COJ/DV

INTERESSADO: Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA

ASSUNTO: Aluguel de Imóvel residência para o Comandante do CPRIII/11º BPM.

Senhor Comandante,

DA QUESTÃO APRESENTADA

Através do despacho de V. Exª. datado de 06 SET 2000, foi encaminhado a esta Comissão de Justiça o Ofício nº 249/2000-CCI, de 05 SET 2000, assinado pelo Coordenador de Controle Interno, contendo um Contrato de Locação de Imóvel Residencial, com a finalidade de servir de moradia para o Comandante do CPR III e Subcomandante do 11º BPM.

DO PARECER:

Sobre este assunto a Comissão de Justiça já se manifestou através de Parecer nº 294/2000-COJ/DV, publicado no Boletim Geral nº 145 de 31 JUL 2000.

A Constituição do Estado do Pará em seu art. 334 assim transcreve in verbis:

O Estado, por qualquer dos poderes, salvo prévia autorização da Assembléia Legislativa, não poderá arcar com despesas de aluguel de imóveis para servidores públicos de qualquer nível, inclusive dirigentes da administração direta, indireta, autárquica e fundacional. Grifo nosso.

3 - CONCLUSÃO:

Diante da vedação estabelecida na Constituição do Estado do Pará, esta Comissão é de parecer pelo indeferimento do pleito.

É o Parecer.

"Ad Referendum"

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer

2 – A CCI e o Comandante do CPR III tomarem conhecimento.

•***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO***

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 008/2000
OBJETO: Aquisição de Veículos para a PMPA
RESULTADO: Licitação Deserta.

VLADISNEY REIS DAS GRAÇAS – MAJ QOPM
Presidente da CPL

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
Comandante Geral

* Transcrito do DOE nº 29.291 de 04 de setembro de 2000.

•***LABORATÓRIO QUÍMICO-FARMACÊUTICO***

Mapa dos produtos expedidos no mês de agosto/2000.

ITEM	ESPEC.	AMC	HPM	1ª CIPM	2ª CIPM	6º BPM	6ª CIPM	10º BPM	TOTAL
01	Amaciante p/ roupa	-	50 L	-	-	-	-	-	50 L
02	Des. Eucalipto	60 L	-	15 L	30 L	30 L	10 L	20 L	165 L
03	Des. Pinho	-	40	-	-	15 L	-	20 L	75 L
04	Des. Limão	20 L	10 L	05 L	20 L	10 L	10 L	-	70,5 L
05	Des. Neutro	10 L	20 L	-	-	10 L	10 L	-	50 L
06	Det. Maçã	10 L	10 L	-	20 L	10 L	10 L	-	60 L
07	Sabão em pasta	-	27 kg	-	-	-	-	-	27 Kg
08	Sabão líquido	20 L	20 L	-	10 L	-	-	-	50 L
09	Sabonete líquido	10 L	-	-	-	-	10 L	-	20 L
10	Álcool 70%	20 L	-	-	-	-	-	-	20 L
11	Gel. Ultrassonografia	05 Kg	-	-	-	-	-	-	05 Kg
12	Pomada anti-álgica	05 Kg	-	-	-	-	-	-	05 Kg
13	Gel phisioterapia	05 Kg	-	-	-	-	-	-	05 Kg
14	Gel de arnica	05 Kg	-	-	-	-	-	-	05 Kg
15	Gel Pomada Balsâmica	05 Kg	-	-	-	-	-	-	05 Kg
16	Pomada Copaíba	-	-	-	-	-	-	-	

CONTINUAÇÃO

ITEM	ESPEC.	ESC. TIR.	ODC	19º BPM	LAC	5ª CIPM	TOTAL
17	Det. Eucalipto	50 L	-	20 L	-	10 L	80 L
18	Des. Pinho	-	20 L	-	-	10 L	30 L
19	Des. Limão	-	-	-	40 L	05 L	40,5 L
20	Des. Neutro	40 L	-	-	20 L	-	60 L
21	Det. Maçã	-	20 L	20 L	05 L	05 L	41 L
22	Sabão líquido	-	15 L	-	-	-	15 L

23	Sabonete Líquido	-	-	-	05 L	-	05 L
24	Pomada Anti-álgica	-	-	-	-	01 Kg	01 Kg
25	Gel de arnica	-	-	-	-	01 Kg	01 Kg

(Of. Nº 082/2000 – LQF)

IV PARTE *(Justiça e Disciplina)*

•*JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO*

OFÍCIO Nº 0601 DE 06 DE SETEMBRO DE 2000 - PJ

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar, comunicou a este comando que designou o dia 14 SET 2000, às 09:30h para audiência de inquirição das testemunhas, 1º TEN PM FEM RG 20161 ROSA MARIA GARCIA MARANHÃO FLACH, do QCG, 3º SGT PM FEM RG 14217 MARIA RUTH CARDOSO PEREIRA e SD PM FEM RG 25757 RAIMUNDA CLEUMA GUEDES DE ALMEIDA, ambos da CCS/QCG, que se encontravam em serviço juntamente com o acusado no dia 01.07.2000, na praia do Outeiro.

Requisitou pois, o comparecimento àquele Foro Especial no dia e hora marcados, do acusado SD PM RG 15863 SAMUEL SOUZA ARAÚJO, com as devidas cautelas, tendo em vista que se encontra recolhido preso no CRPM, das testemunhas, bem como dos oficiais do Conselho Permanente de Justiça.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Diretor da DRH e o Comandante da CCS/QCG, e providenciem a respeito.

•*SOLICITAÇÃO / APRESENTAÇÃO*

OFÍCIO Nº 1142 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª. EUCILA MAUÉS CORRÊA, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal Distrital de Icoaraci, em Exercício, solicitou a este comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 8501 EDVALDO LUIZ SILVEIRA, da 2ª CIPM, no dia 18 SET 2000, às 09:00h, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos Autos da Ação Penal nº 2000280390, o qual apura o delito de Furto Qualificado, que a Justiça Pública move contra EDIVALDO SOARES DA SILVA.

OFÍCIO Nº 1142 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª. EUCILA MAUÉS CORRÊA, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal Distrital de Icoaraci, em Exercício, solicitou a este comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 24261 SILVESTRE RIBEIRO DA SILVA, do 1º BPM, no dia 18 SET 2000, às 09:00h, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos Autos da Ação Penal nº 2000280266, o qual apura o delito de Furto Qualificado, que a Justiça Pública move contra DADIEI BASTOS DE SOUZA.

OFÍCIO Nº 1143 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª. EUCILA MAUÉS CORRÊA, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal Distrital de Icoaraci, em exercício, solicitou a este comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 24030 ANTÔNIO JONAS SOUZA BRAGANÇA, da 4ª CIPM, no dia 15 SET 2000, às

10:00h, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos Autos da Ação Penal nº 2000280327, o qual apura o delito de Estupro, que a Justiça Pública move contra JOSÉ LUÍS DA SILVA BARBOSA.

OFÍCIO Nº 1144 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª. EUCILA MAUÉS CORRÊA, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal Distrital de Icoaraci, em exercício, solicitou a este comando que sejam apresentados naquele Juízo o CB PM RG 15961 RONALDO ARAÚJO DA COSTA, SD PM RG 15099 LUIZ CARLOS BRAGA FONSECA e RG 27212 ALEX MULLER CARVALHO DOS SANTOS, todos da 4ª CIPM, no dia 15 SET 2000, às 09:00h, a fim de serem inquiridos como testemunhas de acusação nos Autos da Ação Penal nº 2000280377, o qual apura o delito de Tráfico de Entorpecentes, que a Justiça Pública move contra CARLOS ANTÔNIO FIGUEIREDO PEREIRA.

OFÍCIO Nº 1161 DE 08 DE SETEMBRO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª. EUCILA MAUÉS CORRÊA, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal Distrital de Icoaraci, em exercício, solicitou a este comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 9686 ANTONIO CARLOS MODESTO DA SILVA , do 10º BPM, no dia 21 SET 2000, às 09:00h, a fim de comparecer para participar da audiência de inquirição das testemunhas de defesa nos Autos da Ação Penal nº 083/95, a qual apura o delito de Estupro, que a Justiça Pública move contra o mesmo.

OFÍCIO Nº 1151 DE 06 DE SETEMBRO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª. EUCILA MAUÉS CORRÊA, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal Distrital de Icoaraci, em exercício, solicitou a este comando que sejam apresentados naquele Juízo o 3º SGT PM RG 16495 LUIZ NAZARENO SOUZA DE MELO, CB PM FEM RG 12187 VERA LÚCIA SANTIAGO DE AZEVEDO e SD PM RG 12872 JOÃO REBELO DE SOUZA, todos da CEPAS, no dia 28 SET 2000, às 11:30h, a fim de serem inquiridos como testemunhas de acusação nos Autos da Ação Penal nº 2000280324, a qual apura o delito de Tráfico de Entorpecentes, que a Justiça Pública move contra JOSIAS DO NASCIMENTO DA SILVA.

OFÍCIO Nº 663 DE 04 DE SETEMBRO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª. ELISABETE LIMA MENDES, Juíza de Direito da 6ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 10646 EDILSON DA SILVA FERNANDES , do 6º BPM, no dia 26 SET 2000, às 10:30h, a fim de ser inquirido como testemunha, no processo crime que a Justiça Pública move contra o 3º SGT PM RG 17830 MARCELO DA SILVA QUADRA, do BPGDA.

OFÍCIO Nº 674 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª. ELISABETE LIMA MENDES, Juíza de Direito da 6ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM RG 17830 MARCELO DA SILVA QUADRA, do BPGDA, no dia 26 SET 2000, às 10:30h, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha, no processo crime que a Justiça Pública move contra o mesmo.

OFÍCIO Nº 830 DE 31 DE AGOSTO DE 2000 - SUSB

O Exmº Sr CARLOS ROBERTO CARDOSO DE MORAES, Delegado de Polícia civil, solicitou a este comando que seja apresentado na Seccional Urbana de São Brás, o 2º TEN QOPM RG 14104 FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR, da 1ª CIPM, no dia 14 SET 2000, às 10:00h, a fim de ser inquirido como testemunha nos Autos do IPL nº 475/2000 que tramita naquela especializada.

- ***PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO***

De acordo o § 1º do Art. 20 do Código de Processo Penal Militar, concedo ao MAJ QOPM RG 12676 JOSÉ ANTÔNIO NERY PORTO DE OLIVEIRA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM do qual é encarregado, conforme Portaria nº 036/2000-AJG, datada de 02 de agosto 2000, em virtude de necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (Of. nº 008/2000-IPM)

- ***PUNIÇÃO DISCIPLINAR / APROVAÇÃO***

Aprovo a punição disciplinar proposta pelo TEN CEL QOPM RG 7796 PEDRO PAULO LOPES CHAVES, Assessor Militar do Ministério Público, aos policiais militares abaixo relacionados, nos seguintes termos:

REPREENSÃO: Ao SD PM RG 17819 CARLOS ALBERTO ALVES CORRÊA, da CCS/QCG, à disposição da Assessoria Militar do Ministério Público do Estado, por haver deixado de se apresentar por conclusão de férias no dia 31 AGO 2000, bem como faltado ao expediente na mesma data e quando chamado para justificar, argumentou haver sido informado por telefone que estaria escalado de serviço, apenas dia 01 SET 2000, mesmo sendo orientado diversas vezes por esta Chefia, quanto à tomada de ciência da escala de serviço a ser feita pessoalmente nesta Assessoria. Incurso nos nº 07, 18 e 22 do item II do anexo I do Art. 14, com atenuante de nº 01 do Art. 18 e agravantes de nº 02 e 08 do Art. 19. Tudo do RDPM, transgressão "LEVE", fica Repreendido, permanece no comportamento "ÓTIMO".

REPREENSÃO: Ao SD PM RG 22280 REGINALDO SILVA DA CONCEIÇÃO, da CCS/QCG, à disposição da Assessoria Militar do Ministério Público do Estado, por haver no dia 13 JUL 2000, por ocasião da passagem do serviço, tratado de forma desrespeitosa seu superior hierárquico o 3º SGT PM MACEDO, desta Assessoria, fato constato através dos depoimentos dos militares que testemunharam a atitude de indisciplina, bem como pelo próprio policial militar. Incurso nos nº 94, 95 e 97 do item II do anexo I do Art. 14, com atenuante de nº 01 do Art. 18 e agravantes de nº 05 e 09 do Art. 19. Tudo do RDPM, transgressão "LEVE", fica Repreendido, permanece no comportamento "BOM". (Of. nº 066/2000-ASSMMP)

- ***INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA / DETERMINAÇÃO***

PORTARIA Nº 090 DE 15 DE SETEMBRO DE 2000 – AJG

Ao CAP QOPM RG 18108 CLÁUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS, do 16º BPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexo à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

•*PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO*

De acordo com o Art. 11, parágrafo único do Decreto nº 2.562, de 07 DEZ 82, concedo ao CAP QOPM RG 18029 ANTÔNIO RODRIGUES CAVALCANTE, do CANIL, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos atinente ao Conselho de Disciplina do qual é Presidente, a contar do dia 04 SET 2000, conforme Portaria nº 042/2000-AJG, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.(Of. Nº 019/2000-CD)

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

OTACILIO RODRIGUES DIAS - TEN CEL QOPM RG 6249
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL